



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

LEI Nº 1.365, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dá nova redação as alíneas "a" e "d" do Art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2018 do Município de Pontes Gestal e artigos 11 e 12 da Lei 1.325 de 22 de junho de 2017, de forma não cumulativa.

NATANAEL BORGES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de PONTES GESTAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A alínea "a" e "d" do Art. 4º da Lei Nº 1.338 de 13 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"a – Abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos moldes do artigo 7º da Lei 4.320/64".

"d – Proceder à transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada."

Art. 2.º - O artigo 11 e 12 da Lei Nº 1.325 de 22 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação."

"Art. 12 – Nos moldes do artigo 165, § 8º da Constituição e do artigo 7º, I, da Lei 4.320/64, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir 11/12/2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (19/12/2018).

NATANAEL BORGES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pontes Gestal